



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2023

O Município de Taió (SC), com sede administrativa na Avenida Luiz Bertoli, 44 – Centro – Taió/SC, inscrito no CNPJ sob n. 82.765.488/0001-02, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **HORST ALEXANDRE PURNHAGEN**, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS (15 GLOCKENSPIEL 32 TECLAS, 03 SEXTO-TON E 02 CAIXAS ALTA TENSÃO), PARA USO NA FANFARRA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E NA PROPOSTA APRESENTADA.

2. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Conforme previsão legal do art. 75, inciso II e VIII, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.

Justificamos a presente contratação para compor os instrumentos utilizados pela Fanfarra Municipal, que atualmente utiliza esses itens de forma emprestada de outra entidade.

A compra desses instrumentos será de grande importância para utilização dos integrantes da fanfarra, que frequentemente fazem apresentações e participam em concursos.

Também salientamos que a contratação não ultrapassa o valor previsto no inciso II, da lei 14.133/2021.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 11º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Deste modo, resta justificada a contratação do serviço acima mencionado através de processo de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, II da Lei 14.133/2021.



Também vale ressaltar que a escolha da empresa teve como parâmetro a questão do menor preço, haja visto que a mesma tem experiência no ramo pretendido, trazendo desta forma uma garantia a mais ao Município na prestação dos serviços.

2.1. OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS (15 GLOCKENSPIEL 32 TECLAS, 03 SEXTO-TON E 02 CAIXAS ALTA TENSÃO), PARA USO NA FANFARRA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E NA PROPOSTA APRESENTADA.

2.2. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA: Justifica-se da escolha da empresa a seguir em virtude de cotação realizada pela Secretaria solicitante. Segue abaixo os valores e empresas pesquisadas:

- **STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI**, com CNPJ n. 10.661.909/0001-44, com sede na Rua Toríbio Soares Pereira, 678, Bairro Iririú, na cidade de Joinville/SC. Valor total de **R\$ 38.865,00 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**;

- **ACESOPRO – O.R.J. NETO - ME**, com CNPJ n. 33.537.479/0001-59, com sede na Rua Vereador Antônio Morelato, 57, Bairro Jardim Galvão, na cidade de Mairiporã/SP. Valor total de **R\$ 43.430,25 (quarenta e três mil e quatrocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos)**;

- **AMANDA RAVEL LIRA DE SANTANA**, CNPJ n. 28.951.238/0001-11, Rua Real da Torre, 272, Bairro Madalena, na cidade de Recife/PE. Valor de **R\$ 46.428,75 (quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte oito reais e setenta e cinco centavos)**.

3. CONTRATADA: GOLD SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, com CNPJ n. 07.069.418/0001-02, com sede na Rua Henrique Bennertz, 160, Bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau/SC. Valor total de **R\$ 46.428,75 (quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte oito reais e setenta e cinco centavos)**.

4. VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO: Essa contratação terá vigência de até 60 dias. A fiscalização ficará a critério do servidor municipal LAERCIO DAY e a gestão do contrato pela servidora KATIA ERKMANN WOELFER.

5. DO VALOR E PAGAMENTO: A contratação será no valor de **R\$ 38.865,00 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme proposta de valor anexa. E será pago em até 30 dias, após entrega da mercadoria e apresentação da nota fiscal.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL



Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação de contrato social e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

8. CONCLUSÃO

Os atos que se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.

Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado, pelos orçamentos apresentados.

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa ser decisão discricionária do executivo municipal, optar pela contratação ou não, diante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para prática de tal ato administrativo.

Taió, 12 de maio de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito